

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE,
EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, também designada sob a sigla ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA, fundada em 24 de fevereiro de 1.980, sob a denominação de Estrela Futebol Clube, sob a forma de associação, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, de caráter sócio-cultural e esportivo, com sede e foro no município de Franca, Estado de São Paulo, sito a **Rua Simão Caleiro, n.º 1.410, Centro, CEP. 14.400-340.**

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA possui as seguintes finalidades:

- A. Proporcionar a prática dos esportes de alto rendimento em geral, em âmbito nacional, formando atletas amadores em várias modalidades esportivas, mantendo inclusive, departamentos masculinos e femininos; (**Portaria n.º 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea f).**
- B. A representação da categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade (**Portaria n.º 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, 1 e 2).**
- C. Incentivar o aprendizado das crianças e adolescentes através de atividades extracurriculares de reforço e patrocinar aqueles que se revelarem vocacionados a desenvolver alguma atividade científica ou técnica;
- D. Proporcionar aos cidadãos da terceira idade atividades esportivas e culturais, além de viabilizar a conclusão do ensino básico quando assim couber
- E. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (**Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso I;**
- F. Promoção da cultura, do desporto, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- G. Empenhar-se no aperfeiçoamento esportivo, com abrangência nacional, proporcionando aos associados e filiados, orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e desenvolvimento, promovendo o funcionamento em escolas, universidades ou cursos técnicos;
- H. Filiar-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins do instituto, com inteira observância das leis, normas e regulamentos vigentes, atinentes às suas atividades;
- I. Elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa, bem como conceder filiação a associações e entidades classistas na região sob sua jurisdição, na forma da lei, apreciando, aprovando ou não os Estatutos dos associados ou filiados;

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

- J. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- K. A difusão da prática desportiva de acordo com as regras internacionais e nacionais visando sempre sua organização;
- L. Promoção e inclusão social da criança, jovem, adolescente portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente, através de programas sócio-desportivos, além de escolinhas de iniciação esportivas e divisões de base, previamente organizadas, em todo território nacional;
- M. Promoção e divulgação dos males causados pelo uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas;
- N. Promover a valorização e conservação dos bens públicos e privados;
- O. Promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefícios da criança, adolescente, jovens portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente.
- P. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- Q. Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.

Parágrafo Primeiro: Para atingir seus objetivos, esta proposta será fundada em três pilares: o esporte, a educação e a cultura. Nossa meta é atingir 100% (cem por cento) do tempo ocioso da criança/adolescente de baixo poder aquisitivo, no período contrário ao do ensino regular que o mesmo frequenta. Ainda, nosso público não se resume ao jovem em formação pessoal e profissional, mas também o idoso, cujo tempo disponível que tem poderá compartilhar com outras faixas etárias através de trabalhos de integração social e de experiência profissional. Com isso, esta proposta visa ser uma ação transformadora em nossa sociedade francana, contribuindo para formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, assim como, promovendo o bem estar social entre jovens e adultos.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção política-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

Parágrafo Terceiro: A **ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional. (**Portaria n° 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea i).**

ARTIGO 3º- Para a execução de suas atividades a Associação propõe-se:

- a) Fazer convênios tanto com o Poder público como a iniciativa Privada, objetivando receber verbas para o desenvolvimento das ações/projetos
- ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA**

- educativos; de reformas da estrutura física onde esta Associação se instalará, assim como assumir os encargos com a folha de funcionários; fazer parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas que poderão adotar uma ou mais crianças pelo valor estipulado pela Diretoria da Associação, através de emissão de boleto bancário, e os valores recebidos serão depositados na conta da Associação.
- b) Direcionar o planejamento financeiro à manutenção dos beneficiários (crianças, adolescentes e idosos) com alimentação, no período em que estiverem em ação nesta Associação, com os trabalhos da equipe esportiva e de reforço escolar que prestará o atendimento, assim como manutenção da estrutura física onde serão desenvolvidos os projetos sócio-educacional.
 - c) Abordar, dentro dos projetos, aspectos de educação moral e cívica, trabalhando a formação para o pleno exercício da cidadania tanto nos jovens como com seus familiares.
 - d) Dar ênfase, dentro dos projetos, a motivação escolar e esportiva contribuindo para o desenvolvimento de talentos na área de esportes, assim como o interesse em buscar uma profissão que lhe garanta futuramente sua subsistência.
 - e) Priorizar os interesses sócio educativos das crianças e adolescentes nas parcerias e convênios com a iniciativa pública e privada.
 - f) Possibilitar trabalhos direcionados às áreas esportivas de voluntários para os jovens atendidos pela Associação.

ARTIGO 4º- *Integram a ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, todas as modalidades amadoras de esportes, como futebol de campo e salão, basquete, vôlei, handbol, natação, tênis de campo, judô e demais esportes olímpicos, não olímpicos e pára-olímpicos, masculino e feminino, de alto rendimento, possuindo abrangência nacional em todas as modalidades esportivas.*

Parágrafo Único - *A ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, em âmbito nacional e internacional.*

ARTIGO 5º A ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas emitidas pelo Presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, desde que, aprovado em Assembléia Geral.

ARTIGO 6º *A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.*

Parágrafo Único: *Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.*

ARTIGO 7º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 8º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, contará com um número ilimitado de associados, que não respondem pelas obrigações sociais do Instituto, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do Instituto, reconhecidos como elementos de boa moral e vida honesta.
- II. **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral, considerados benfeitores do Instituto.
- III. **Associados Contribuintes:** são todas as pessoas físicas ou jurídicas que se vinculam por identificação pessoal com a causa que o Instituto promove.
- IV. **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **Instituto Jovens de Ouro**, e que sejam aprovados pela Assembléia Geral. Associados que usufruem da prática da associação, frequentadores assíduos ou não e podem inclusive ser qualificados como orientadores.

Parágrafo Único - Os associados não respondem pelas obrigações sociais do **Instituto Jovens de Ouro**.

ARTIGO 9º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO :

- A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - O julgamento das propostas será feito por uma comissão de 03 (três) membros indicados anualmente pela Diretoria, e submetida a aprovação em reunião ordinária em que tenha comparecido a maioria dos diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Aos associados admitidos, será conferido um diploma com a

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

indicação de sua categoria.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63461

ARTIGO 10 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- fazer sugestões e propostas de interesse do Instituto;
- freqüentar as dependências do Instituto e tomar parte nas reuniões esportivas, sociais, artísticas e culturais;
- fazer representações ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
- apoiar, divulgar, propor e efetivar programas e propostas da entidade;
- convocar Assembléia mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.
- votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo- Será garantido aos associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta. (Portaria n.º 224/14-ME, artigo 3º, inciso III, alínea e).

ARTIGO 11 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

São deveres dos associados:

- Respeitar o presente Estatuto;
- comparecer às assembleias gerais convocadas;
- não competir em torneios oficiais, sob medidas disciplinares, sem autorização da Diretoria;
- aceitar e desempenhar, com zelo e diligência qualquer cargo para qual for eleito, exceto por motivo de força maior.
- pagar pontualmente as mensalidades estipuladas, que se destinam ao desenvolvimento comum das atividades do Instituto.

Parágrafo Único: A cobrança de mensalidade dos associados, ocorrerá apenas se houver necessidade, com objetivo de manutenção da associação, devendo o valor da contribuição ser estipulado em Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 12- DAS PENALIDADES:

Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência – será verbal e aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Suspensão – será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 13- DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

ARTIGO 14- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.
- VIII. Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

ARTIGO 15 – São órgãos do Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Não haverá remunerações para os membros da entidade, os quais exercerão funções gratuitas.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, poderá criar órgãos de cooperação e Departamentos conforme as necessidades.

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 16 - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembléia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 01 (um) ano no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativas.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de janeiro de cada ano, afim de apreciar os atos e as contas da diretoria referentes ao exercício anterior, ou ainda, a cada 04(quatro) anos para eleger, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, e ainda, extraordinariamente sempre que convocada, pelo presidente ou requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 17 - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL.

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. As deliberações serão tomadas por meio de votação simbólica, aclamação ou escrutínio secreto, a critério da Assembléia, não sendo permitida a votação por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, neste caso com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os membros da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, sendo neste caso, especialmente convocada para este fim;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balaço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte; **(Portaria n° 224/14-ME, Inciso III, alínea d).**
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio;
- VI. Decidir em última instância.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos entre os associados presentes.

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício ou por seu substituo legal que, depois de constar haver "quorum", pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidí-la e um associado para secretariar a mesa.

Parágrafo Quarto - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal, no assunto discutido.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria dos associados presentes, obrigando-os a aceitá-las, e só poderão ser revogadas, mediante decisão expressa em nova Assembléia Geral, ou mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Sexto - Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembléias, determinados, sempre pela maioria dos associados presentes:

- a) Por aclamação;
- b) Nominal;
- c) Por escrutínio secreto.

Parágrafo Sétimo - As Atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada ata a assinatura de todos os associados presentes, e no final a rubrica do presidente e secretário.

ARTIGO 18 - DO DIREITO DE CONVOCAÇÃO -

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, precedida sempre de edital de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, publicado em jornal de circulação local, ou outros meios legais, como emails, circularés e ainda, por cartas enviadas aos seus membros e associados; afixados em local visível na sede da entidade.

ARTIGO 19 - DA DIRETORIA -

A entidade será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, e que deverão ser preenchidos por pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade, residentes no município desta Entidade.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução. (Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea g).

Parágrafo Segundo - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade. (Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea h).

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Terceiro - O Presidente poderá inclusive nomear outros diretores assistentes, dentro das conveniências associativas, podendo também constituir Comissões segundo as necessidades.

Parágrafo Quarto - A Diretoria, com as restrições constantes neste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-à:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou a requerimento de 1/5 dos associados.

ARTIGO 20 - COMPETE À DIRETORIA:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados e o fiel cumprimento de suas finalidades.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Fiscal, durante a primeira quinzena de dezembro, relatório de sua gestão, balanço e demonstrativos da receita e despesa da Entidade;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Admitir, licenciar e demitir servidores da Associação;
- VII. Resolver sobre admissão, readmissão, licenças e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido no Estatuto.
- VIII. Proceder à filiação da Associação em entidades desportivas, tais como Federações, Confederações Nacionais e Internacionais, Ligas Regionais e Nacionais, Associações e Outras.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Parágrafo Segundo - O Diretor que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Quarto – As votações da Diretoria que se referir a questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Parágrafo Quinto – A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um de seus membros.

Parágrafo Sexto – O Diretor que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

ARTIGO 21 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. **Única e exclusivamente** abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e efetuar pagamentos e recebimentos;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demitir-los.
- VII. Criar Departamentos esportivos, sociais, recreativos, artísticos e culturais, nomeando seus respectivos Diretores Assistentes;
- VIII. Cumprir as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 22 – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IX. Expedir carteiras de identidade da Entidade.

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 23 – COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- I. Substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- II. Suceder o 1º Secretário, em caso de vacância, desde que haja decorrido, no mínimo metade do mandato;
- III. Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;
- IV. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário

ARTIGO 24 – COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I. Manter em contas bancárias, com a autorização do presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando em caixa, sob sua inteira responsabilidade quantia nunca superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- III. Efetuar pagamentos e recebimentos quando autorizados pelo presidente;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.
- VII. Providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso.

ARTIGO 25 – COMPETE AO 2º TESOUREIRO:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Suceder o 1º Tesoureiro, em caso de vacância, desde que haja decorrido, no mínimo, metade do mandato.
- III. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades;
- IV. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.

ARTIGO 26 - DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, na época em que for eleita a diretoria, permitindo uma única recondução, (**Portaria nº 224/14-ME, artigo 6º, Inciso I**) e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; (**Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso II**);
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléa Geral quando houver motivo grave ou urgente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência. (Portaria n° 224/14-ME, artigo 3°, Inciso III, alínea c).

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização; (Portaria n° 224/14-ME, artigo 6° inciso II)

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento. (Portaria n° 224/14-ME, artigo 6°, Inciso III).

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL.

ARTIGO 27 - DAS ELEIÇÕES:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (QUATRO) em 4 (QUATRO) anos, em Assembléa Geral especialmente convocada, podendo votar somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 28 -

As eleições realizar-se-ão, sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 29 -

Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

chapa concorrer às eleições.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria, que será de 04 (quatro) anos, estender-se-à a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

ARTIGO 30 -

A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ata da Assembléia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa.

ARTIGO 31 -

Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o mais idosos.

Parágrafo Segundo – É permitida a reeleição para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal por mais de um mandato consecutivo.

Parágrafo Terceiro – A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembléia geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

ARTIGO 32 - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderá ser eleito a qualquer cargo, **exceto para o cargo de presidente**, todo associado, fundador, efetivo e contribuinte, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) Meses de Associação, comprovados através da Secretaria do Instituto.

Parágrafo Único – O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido necessariamente por um **associado fundador**.

ARTIGO 33 - DA PERDA DO MANDATO:

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- X. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ARTIGO 34 - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 35 - DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Instituto.

Parágrafo único - O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades do Instituto, ou mesmo dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores praticados no mercado, cujo nome será submetido a aprovação em Assembléia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 36 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.

Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Instituto, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

Parágrafo Único - Se a Diretoria julgar conveniente, poder-se-à elaborar um Regimento Interno, em perfeita consonância com o que ficou consignado neste Estatuto, cujo documento deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 37 - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS:

O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA**, será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Primeiro - A entidade não distribui sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, e por isso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Segundo: As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas praças de esportes onde as disputas se realizarem, mediante credenciais, cabendo-lhes lugares reservados nos recintos.

ARTIGO 38 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e em caso de insuperáveis dificuldades para atender sua finalidades específicas.

ARTIGO 39 - DA DISSOLUÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA**, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das leis 9.790/99 e 13.019/14, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 40 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA**, observados os termos do artigo 59, inciso III do Código Civil, a Portaria n.º 224 de 18 de setembro de 2014 do Ministério dos Esportes e a lei 13.019/14, acatará no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; **(Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei 13.019/14);**
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **(Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei 13.019/14);**
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; **(Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99);**
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal **(Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99);**
- e) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros **(Artigo 5º, inciso I, Portaria 224/14- ME);**
- f) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente **(Artigo 5º, inciso II, Portaria 224/14- ME);**
- g) a publicação anual de seus balanços financeiros **(Artigo 5º, inciso III, Portaria 224/14- ME);**
- h) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão **(Artigo 5º, inciso IV, Portaria 224/14- ME);**
- i) a utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos; **(Artigo 5º, § único, Portaria 224/14- ME);**

Parágrafo Único – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 41 – DA OUVIDORIA

Fica criada no âmbito da Diretoria da Associação, a OUVIDORIA, encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão administrativa e financeira da Associação:

I-Dentro de 30(trinta) dias após a aprovação da alteração do estatuto, o Presidente da Associação designará o associado que será o OUVIDOR da Associação, com mandato igual ao do Presidente, podendo o mesmo ser destituído do cargo, nomeando-se outro em seu lugar, igualmente no prazo de 30(trinta) dias.

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 68461

ARTIGO 42 -

Os casos omissos neste Estatuto, serão solucionados pela Assembléia Geral, levando em conta sempre, o que dispuser a lei e a manifestação do órgão do Ministério Público.

ARTIGO 43 -

Para a solução das divergências que porventura surgirem com relação a este Estatuto, o foro competente será o de Franca-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Franca-SP, 28 de agosto de 2015.




Michel Riad Aoude

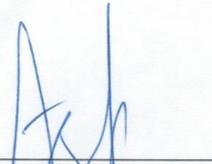
Presidente





Fernando César de Mattos

1º Secretário


Advogado

OAB/SP N. 267.800

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cap 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpen.com.br

Reconheço por semelhança a firma de MICHEL RIAD AOUDE, FERNANDO CÉSAR DE MATTOS.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) recolhida p/ verba. Franca 19 de janeiro de 2016.

Em testemunho _____ da verdade
Alex Sandro Mércuri - Escrevente



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

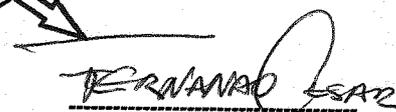
179

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA
DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA**

Aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de agosto de 2.015, as 20:00 horas, atendendo o Edital de Convocação de 28 de julho de 2.015, nesta cidade de Franca-SP, sito à Rua Simão Caleiro, n°. 1.410, Centro, reuniram-se em segunda convocação, os membros e interessados descritos e assinados na relação de presença anexa, da **ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA**, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberarem sobre o seguinte tema: **1) Alteração do Estatuto; 2) Alteração do Endereço da Sede da entidade.** Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Michel Riad Aoude, que escolheu a mim Fernando Cesar de Mattos, para secretariá-lo. Após a apresentação e deliberação, o presidente iniciou os trabalhos explicando os pontos do estatuto a serem alterados. Disse de forma breve e clara, da necessidade da alteração das disposições estatutárias em atenção a Portaria n° 224 de 18 de setembro de 2.014, sobre o procedimento para verificação, pelos órgãos do Ministério dos Esportes, neste caso o DIFE (Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte), acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998 (Lei Pelé), para que a entidade tenha futuramente seus projetos encaminhados aos órgãos responsáveis e sejam assim plenamente atendidos. Seguiu ainda, explanando acerca também da necessidade de adequação do Estatuto da entidade, frente a Lei 13.019/14, chamada "Lei do Marco Regulatório", que irá a partir de janeiro de 2.016, adotar regras para os antigos "convênios" com o Poder Público, passando a partir da data mencionada, a serem, realizados através dos chamados "Termos". Para este enquadramento foram necessárias algumas alterações, inclusões e renumeração de parágrafos artigos, bem como o enquadramento de suas disposições estatutárias frente a Lei 9.790/99, para que a mesma futuramente possa tornar-se uma "OSCIP", requerendo este título junto ao Ministério da Justiça. O Sr. Presidente discorreu sobre os benefícios que a entidade poderia conseguir com a intitulação dos respectivos títulos, atendendo a população e os seu representados em parceria com o Município(FEAC), Estado e União. Iniciaram-se os debates, e o estatuto, depois de discutido, analisado e modificado, foi aprovado em todos os itens, por unanimidade, inclusive quanto ao item **2) Alteração do endereço da Sede**, passando sua sede a localizar-se a **Rua Simão Caleiro, n°. 1410, Centro, Cep. 14.400-340**, em Franca.Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

1º RC FRANCA Franca, 28 de agosto de 2.015.


Michel Riad Aoude
Presidente

1º RC FRANCA

Fernando César de Mattos
1º Secretário

ASSOCIAÇÃO PRÓ FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO Escrivão: **Malilde Gatto Martins**
R. Liberto Baduró, 1404, Centro - Franca - SP - Cep. 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - Franca - SP
Assinatura por semelhança a firma de **MICHEL RIAD AOUDE, FERNANDO CÉSAR DE MATTOS**
lido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma: **FRANCA**
colhida p/ verba. Franca 19 de janeiro de 2016.
n testemunho
Alex Sado Mécurei - Escrevente
123281
FIRMA 2
0323A062961
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMBENHA OU FALSIFICA ANULA ESTE DOCUMENTO

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
1. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
1. R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD. B. ESPERANCA
1. ## FONE/FAX: (016) 3727-4888##
1. APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
1. (EM MICROFILME SOB N. 68461 E FEITA A
1. AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.16.415
1. FRANCA, 19/01/2016

MMS
1. HARC R. DE MELO Escrevente Autorizado

Harc R. de Melo
1. KLEBER GERON - Oficial Substituto
1. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
1. HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
1. TOTAL CUSTAS R\$ 249,91
1. INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IRESP